TC nº 72-001.308.12-80

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço denominado de Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes e Jovens. Não observada a juntada de documentos em ordem cronológica, lavratura de termos aditivos decorrente de alteração de critérios de reajuste, aposição de datas e prazo de entrega em relatórios. Precedentes. ACOLHIDOS. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72-001.304.12-29 e 72-001.308.12-80.

2.909ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 22/08/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o convênio e os termos aditivos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à Origem que, em seus conveniamentos futuros, observe os apontamentos elencados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa, em especial, as regras referente à juntada de documentos no processo administrativo em ordem cronológica; lavratura de termos aditivos diante de reajuste decorrente de alteração de critérios de reajuste; aposição de datas na Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Finais – Degref e no Relatório de Supervisão Trimestral – Resup, bem como o cumprimento de prazo para entrega das Resups.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.304.12-29.